

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar- MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer inscrita no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO** com sede na Rodovia BR 316, nº2425, Bairro Salobro Caxias – MA, inscrita no CNPJ sob n.º33.505.739/0001-04, representada pelo Srº Valdilson Conceição da Silva CPF: 755.816.633-00 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023-CPL-PMDB, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações, Visando Atender as Necessidades da Alimentação Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

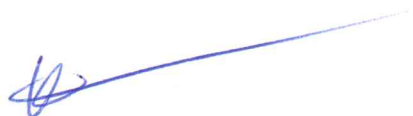
CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023-CPL/PMDB.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



MEMORANDUM FOR THE RECORD

TO : [Name]

FROM : [Name]

SUBJECT: [Subject]

DATE: [Date]

1. [Text]

2. [Text]

3. [Text]

4. [Text]

5. [Text]

6. [Text]

7. [Text]

8. [Text]

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 290.867,00 (Duzentos e noventa mil oitocentos e sessenta e sete reais).**

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
	ABÓBORA	KG	300	R\$ 4,83	R\$ 1.449,00
2	ARROZ BENEFICIADO	KG	3.500	R\$ 4,50	R\$ 15.750,00
3	BANANA PRATA/PACOVAN	KG	3.000	R\$ 4,67	R\$ 14.010,00
4	BATATA DOCE	KG	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
5	BATATA INGLESA	KG	400	R\$ 6,93	R\$ 2.772,00
6	BOLO DE MILHO	KG	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
7	CEBOLA BRANCA	KG	300	R\$ 6,93	R\$ 2.079,00
8	CENOURA	KG	300	R\$ 6,93	R\$ 2.079,00
9	CHEIRO VERDE	MAÇO	1.500	R\$ 2,33	R\$ 3.495,00
10	FARINHA DE MANDIOCA	KG	100	R\$ 6,17	R\$ 617
11	FEIJÃO SECO	KG	1.000	R\$ 7,83	R\$ 7.830,00
12	LARANJA	KG	2.000	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00
13	MACAXEIRA	KG	200	R\$ 4,83	R\$ 966,00
14	MANGA ROSA	KG	100	R\$ 4,83	R\$ 483,00
15	MELANCIA	KG	8.000	R\$ 2,08	R\$ 16.640,00
16	MILHO VERDE (IN NATURA)	KG	4.000	R\$ 4,67	R\$ 18.680,00
17	PEPINO VERDE	KG	100	R\$ 3,83	R\$ 383,00
18	PIMENTÃO	KG	100	R\$ 7,00	R\$ 700
19	REPOLHO	KG	100	R\$ 6,27	R\$ 627,00
20	TANGERINA	KG	100	R\$ 8,17	R\$ 817,00



FLS. N° 331
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

21	TOMATE	KG	300	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
22	POLPA DE FRUTA-SABOR ABACAXI	KG	1.500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
23	POLPA DE FRUTA-SABOR ACEROLA	KG	2.500	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00
24	POLPA DE FRUTA-SABOR CAJÁ	KG	2.500	R\$ 14,00	R\$ 35.000,00
25	POLPA DE FRUTA-SABOR CAJU	KG	2.500	R\$ 11,50	R\$ 28.750,00
26	POLPA DE FRUTA-SABOR GOIABA	KG	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
27	POLPA DE FRUTA-SABOR MANGA	KG	2.500	R\$ 11,50	R\$ 28.750,00
28	POLPA DE FRUTA-SABOR MARACUJÁ	KG	1.000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 290.867,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PREFEITURA 02 02 05 – Sec. Mun, de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
12 361 0018 2056 0000 – Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - PNAE;
Fonte de Recurso: 0.1.15/001.001

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/20223_CPL-PMDB, pela RESOLUÇÃO N° 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY DEPARTMENT

1100 S. EAST ASIAN AVENUE

CHICAGO, ILLINOIS 60607

Dear _____:

I am pleased to inform you that your application for admission to the Philosophy Department has been reviewed and your name has been placed on the list of candidates for admission to the M.A. program in Philosophy for the fall semester of 19____.

You will receive a letter from the Department regarding the details of the program and the requirements for admission. Please contact the Department if you have any questions.

We look forward to your arrival in Chicago and to your participation in the Philosophy Department's activities.

Sincerely,

Chairman, Philosophy Department

Enclosed are the following items:

- 1. A copy of the Philosophy Department's prospectus.
- 2. A copy of the M.A. program requirements.
- 3. A copy of the list of faculty members.

If you have any questions, please contact the Department at _____.

We hope to hear from you soon.

Very truly yours,

Chairman, Philosophy Department

Enclosed are the following items:

1. A copy of the Philosophy Department's prospectus.

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

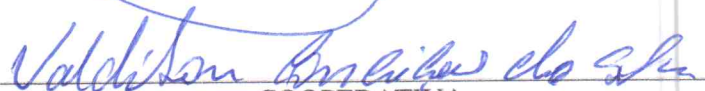
É competente o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Duque Bacelar, 21 de março de 2023.



CONTRATANTE



COOPERATIVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N° _____

2. _____
CPF N° _____

12

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

